



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

Projeto de Resolução nº ____/2024

**EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação do
Regime de Teletrabalho da Câmara Municipal de
Quissamã.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais delibera e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE TELETRABALHO**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. As atividades dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã, podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º. Considera-se teletrabalho a modalidade de execução da jornada laboral em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Quissamã, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§1º. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§2º. Ficam excluídos do regime de teletrabalho os cargos que demandam atividade ininterrupta ou turno, incompatível com o regime, que deverão cumprir o horário de expediente normal.

Art. 3º. O Regime de Teletrabalho aplica-se aos seguintes servidores públicos, quando couber:



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. O teletrabalho se estende a todos os servidores públicos com atribuições compatíveis com o regime, lotados nos gabinetes dos vereadores.

Art. 4º. São benefícios esperados da execução do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores públicos;

II – promover mecanismos para atrair servidores públicos, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores públicos até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na Câmara Municipal de Quissamã;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores públicos com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores públicos;

VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX – respeitar a diversidade dos servidores públicos;

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 5º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do Presidente da Câmara Municipal, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Câmara Municipal de Quissamã.

Seção II

Das Condições para a Realização do Teletrabalho



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

Art. 6º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Quissamã autorizar os servidores públicos interessados, que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- d) estejam fora do País, salvo hipótese de servidores que tenham direito a licença para acompanhar o cônjuge;
- e) exerça atividades cuja natureza exija exclusivamente a presença física na unidade de lotação, assim como atividades que sejam desenvolvidas exclusivamente por meio de trabalho externo;

II - é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

III - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo.

§1º. O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º. Recomenda-se que as chefias imediatas dos órgãos da Câmara Municipal de Quissamã fixem quantitativo mínimo de dias por mês ou ano para o comparecimento do servidor em regime de teletrabalho integral à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento.

§3º. O Presidente da Câmara deve priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres, de relatórios, entre outras.

§4º. Aprovados os participantes do teletrabalho pelo Presidente da Câmara, o Diretor Administrativo comunicará os nomes à Divisão de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 5º. O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

Art. 7º. O teletrabalho poderá ser realizado nas seguintes modalidades:



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

I - Integral: toda a jornada laboral é exercida fora da unidade de lotação;

II - Parcial: parte da jornada do servidor público (dias da semana) é exercida fora da unidade de trabalho.

Art. 8º. São requisitos do Regime de teletrabalho:

I - dependerá de acordo mútuo entre o servidor público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade;

II - poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial;

III - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público e à ausência de prejuízo para a administração;

IV - terá a estrutura necessária, física e tecnológica necessárias aos cumprimentos de suas atribuições, bem como toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluído telefonia móvel e fixa, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares, providenciada e custeada pelo servidor público;

V - exigirá que o servidor público permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de expediente da Câmara Municipal de Quissamã, por todos os meios de comunicação.

§1º. O disposto no inciso IV do caput constará expressamente do termo de ciência e responsabilidade.

§2º. Para fins do disposto no inciso V do caput, o servidor público deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Câmara Municipal de Quissamã quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.

§3º. A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a Câmara Municipal de Quissamã.

§4º. Por conveniência da Administração Pública, o regime de teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art. 9º. Todo servidor público em teletrabalho deverá ter um plano de trabalho ou documento equivalente aprovado pela chefia imediata.

Parágrafo único. O plano de trabalho ou documento equivalente dos servidores públicos lotados nos gabinetes dos vereadores, serão aprovados pelos vereadores.

Art. 10. O Coordenador de Controle Interno, deverá fazer avaliação mensal dos resultados de cada servidor em teletrabalho. O Coordenador de Controle Interno será responsável por enviar relatório consolidado contendo o resultado da avaliação de todos os servidores ao Presidente da Câmara e



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

concomitantemente à Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 11. Ficam vedados por sua incompatibilidade com o regime em teletrabalho na modalidade integral o pagamento das seguintes parcelas remuneratórias:

- I - gratificação por serviço extraordinário noturno;
- II - gratificação de risco de vida e saúde;
- III - gratificação de insalubridade;
- IV - gratificação de plantão;
- V - gratificação de plenário;
- VI - auxílio-transporte.

Art. 12. O servidor público em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade para atividade presencial sempre que convocado pela chefia imediata ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Quissamã.

Parágrafo único: A convocação deverá ser feita formalmente com até um dia útil de antecedência.

Art. 13. A adesão ao regime de teletrabalho será realizada a partir do mútuo acordo entre o servidor e a chefia imediata, com autorização do Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, a partir da assinatura termo de ciência e responsabilidade, definido na forma do anexo desta Resolução.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos vereadores, o ato de autorização será de competência e responsabilidade do vereador, com ciência do Presidente da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 14. Terá prioridade, primeiro ao teletrabalho integral e depois ao teletrabalho parcial, na seguinte ordem, as pessoas:

- I - com deficiência ou doença grave, nos termos da legislação vigente, atestada pela unidade de saúde pública, caso necessário;
- II - que tenham filhos(as), cônjuge/companheiro(a) ou dependentes com deficiência ou doença grave, nos termos da legislação vigente, atestada pela unidade de saúde pública;
- III - gestantes e lactantes;
- IV - que tenham filhos(as) em idade de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã deverá desligar o servidor público participante do regime de teletrabalho:

- I - por solicitação do servidor público, observada antecedência mínima de dez dias;
- II - no interesse da Câmara Municipal de Quissamã, por razão de conveniência, necessidade ou



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - pelo descumprimento de obrigações previstas no termo de ciência e responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no regime de teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do servidor público participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo regime de teletrabalho, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais, quando houver;

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução; e

IX – no caso de revogação desta Resolução.

Art. 16. Constituem atribuições e responsabilidades do servidor em regime de teletrabalho:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho, ou documento equivalente;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação do órgão de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de expediente da Câmara Municipal de Quissamã;

VII - manter a chefia imediata informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 17. Compete à chefia imediata:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do regime de teletrabalho;

II - manter contato permanente com os servidores em regime de teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das obrigações profissionais, bem como, avaliar a qualidade da prestação do serviço, quando necessário;

IV - dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Quissamã sobre a evolução do regime de teletrabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 18. O servidor público em regime de teletrabalho terá os mesmos direitos e obrigações dos demais servidores públicos da Câmara Municipal de Quissamã, observadas as especificidades do regime de trabalho remoto.

Art. 19. A Câmara Municipal de Quissamã disponibilizará no Portal da Transparência os nomes dos servidores públicos que atuam em teletrabalho.

Art. 20. Fica dispensado o registro de frequência aos servidores públicos no regime de teletrabalho, sendo esse substituído pela pactuação de resultados no nível individual, salvo nos dias presenciais de trabalho, caso em que será obrigatória a marcação de ponto eletrônico para fins de registro da presença e não de controle da jornada.

§1º. A jornada será considerada integralmente cumprida quando não houver o registro de nenhuma ocorrência que configure falta injustificada ao serviço, a qual, caso ocorra, deverá ser comunicada à Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

§2º. Os cargos de livre nomeação e exoneração demandam disponibilidade e dedicação integrais



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos e terão jornada livre, servindo o registro de ponto, quando couber, para a comprovação do exercício da função e demais necessidades administrativas.

Art. 21. No caso de descumprimento injustificado pelo servidor público em teletrabalho dos acordos e metas estabelecidos, deverão ser lançadas faltas ao serviço, as quais serão correspondentes aos dias acordados para contraprestação do trabalho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 06 de maio de 2024.

Mesa Diretora

Fábio Castro da Costa
Presidente

Cassio Marins Reis
Vice- Presidente

Janderson Barreto Chagas
1º Secretário

Rildo Barcelos Sobrinho
2º Secretário



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de
Janeiro Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência**

JUSTIFICATIVA

A Resolução que regulamenta a implantação do regime de teletrabalho, se justifica por diversos fatores.

A pandemia de COVID-19 evidenciou a viabilidade do trabalho remoto para a realização de atividades administrativas e burocráticas, sem prejuízo da eficiência e qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a implantação do teletrabalho na Câmara Municipal de Quissamã se apresenta como uma solução moderna e eficiente para o aumento da produtividade e eficiência do órgão.

Ademais, o teletrabalho pode ser uma forma de aumentar a produtividade e a eficiência dos servidores públicos, uma vez que muitas atividades podem ser realizadas remotamente, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

Vale destacar que a regulamentação do regime de teletrabalho inclui uma definição dos cargos compatíveis com o teletrabalho, bem como das metas e objetivos a serem cumpridos pelos servidores públicos em regime de teletrabalho, garantindo a manutenção da qualidade do serviço prestado. Além disso, a Resolução prevê a exclusão dos cargos que demandam atividade ininterrupta ou turno, incompatível com o teletrabalho, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Assim, a implantação do regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Quissamã, representa uma medida de modernização e racionalização dos serviços públicos, visando à melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos e ao atendimento eficiente e eficaz às demandas da população.